

Os Planos Municipais de Educação e a gestão democrática

Santos, Gabriela Oliveira  ¹

Santos, Joedson Brito dos  ²

RESUMO

Este artigo é sobre democratização da gestão educacional no Plano Nacional de Educação (PNE/ 2014-2024) e tem como objetivo analisar como a Meta 19, dos planos municipais de educação das capitais brasileiras, aborda a democratização da gestão educacional e seus principais desafios. Realiza-se uma abordagem crítica com pesquisa exploratória, bibliográfica e documental. Como fontes primárias recorremos aos Planos Municipais de Educação das capitais brasileiras e ao Plano Nacional de Educação. Os resultados apontam que segundo o que está expresso, as capitais têm focado a gestão democrática no âmbito das unidades educacionais, e que poucas têm evidenciado, na redação da sua meta, a participação da comunidade escolar e local, de forma ampla. Conclui-se que é preciso uma maior participação da comunidade escolar e da sociedade civil nos debates e decisões referentes à educação.

Palavras-chave: gestão democrática; Plano Nacional de Educação; Planos Municipais de Educação; Meta 19.

Municipal Education Plans and democratic management

ABSTRACT

This article deals with the democratization of educational management in the National Education Plan (PNE/2014-2024) and aims to analyze how Goal 19, of the municipal education plans in Brazilian capitals, addresses the democratization of educational management and the main challenges for its implementation in the context that follows its creation. A critical approach is carried out with exploratory, bibliographic and documentary research. As primary and main sources we resort to the Municipal Education Plans of Brazilian capitals and the National Education Plan. The results indicate that, according to what is expressed in the capitals, they have focused on democratic

¹ Universidade Federal de Campina Grande. Mestranda do Programa de Pós-graduação em Educação da Universidade Federal de Campina Grande e bolsista CAPES. Email: gabriela.o.santos@estudante.ufcg.edu.br. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/4526775583794707>. Orcid: <https://orcid.org/0009-0007-8387-8642>.

² Universidade Federal de Campina Grande. Professor Adjunto da Unidade Acadêmica de Educação (UAED) da Universidade Federal de Campina Grande. Email: joedson.brito@professor.ufcg.edu.br. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/8524800817745634>. Orcid: <https://orcid.org/0000-0003-4394-9294>.

management within the scope of educational units, and that few have demonstrated, in the wording of Goal 19, the participation of the school and local community, in a broad way. It is concluded that there is a need for greater participation of the school community and civil society in debates and decisions regarding education.

Keywords: democratic management; National Education Plan; Municipal Education Plans; Goal 19.

Planes Municipales de Educación y gestión democrática

RESUMEN

Este artículo trata sobre la democratización de la gestión educativa en el Plan Nacional de Educación (PNE/2014-2024) y tiene como objetivo analizar cómo el Objetivo 19, de los planes educativos municipales en las capitales brasileñas, aborda la democratización de la gestión educativa y sus principales desafíos. Se realiza un abordaje crítico con investigación exploratoria, bibliográfica y documental. Como fuentes primarias y principales recurrimos a los Planes Municipales de Educación de las capitales brasileñas y al Plan Nacional de Educación. Los resultados indican que, según lo expresado, las capitales se han centrado en la gestión democrática en el ámbito de las unidades educativas, y que pocas han demostrado, en la formulación de sus objetivos, la participación de la escuela y la comunidad local, en un amplio espectro. forma. Se concluye que existe la necesidad de una mayor participación de la comunidad escolar y la sociedad civil en los debates y decisiones en materia de educación.

Palabras clave: gestión democrática; Plan Nacional de Educación; Planes Municipales de Educación; Objetivo 19.

INTRODUÇÃO

No contexto atual brasileiro o tema e projeto de democratização da gestão da educação ganha novas dimensões e perspectivas, principalmente, quando a experiência e regime político democrático, instaurado no país a partir da Constituição Federal de 1988, que favoreceu a criação e o alargamento de mecanismos e canais de participação da sociedade em espaços públicos e decisórios, e um movimento de lutas, “[...] permitiram, em alguns momentos, o



Interterritórios | Revista de Educação
Universidade Federal de Pernambuco,
Caruaru, BRASIL | V.9 N.18 e259575[2023]
**Dossiê (Re)visitando o Plano Nacional da
Educação (2014-2024) e a gestão democrática
das escolas**
<https://doi.org/10.51359/2525-7668.2023.259575>

protagonismo” ou a mediação “das classes populares em defesa dos seus interesses” (AZEVEDO; FARIAS, 2019, p. 504), foi posto em xeque por meio de processo articulado de desmonte do Estado de direito e de “bem estar social” defendido na Carta Magna de 1988.

Esse processo foi operacionalizado por meio de um conjunto de estratégias políticas, ideológicas, midiáticas, machistas e jurídicas que iniciou em 2013, nos protestos contra altas das passagens de transporte público, em São Paulo, e foi apanhado pela direita e pela grande mídia como um vale tudo no ataque contra políticos e contra o Partido dos Trabalhadores e contra pautas sociais em detrimento do mercado. Tem seu ápice com o golpe jurídico-parlamentar-midiático e machista de 2016 que tirou da presidência da República, Dilma Rousseff, eleita democraticamente, resultando, em 2018, na eleição, plasmada de fake news, de um admirador fervoroso da ditadura “[...] cujo governo teve mais ministros fardados que nos governos dos generais” (ANDERSON, 2020, p.13).

Esse contexto não só revelou a fragilidade de nossa recente democracia, como também constituiu entraves para a democratização da gestão escolar pública, enquanto mediação de uma prática educativa entendida como “atualização histórica do homem e condição imprescindível”, [...], “para que ele pela apropriação da cultura produzida historicamente, construa a sua própria humanidade histórico-social” (PARO, 2007a, p.19). Na mesma direção, o planejamento educacional enquanto instrumento que se caracteriza pela ação intencional humana com vistas à transformação da realidade e que confere à prática educativa “o caráter de uma verdadeira práxis criadora e reflexiva” (Paro, 2007b, p.92) foi colocado em risco.

Nessa perspectiva, o presente artigo aborda a gestão educacional no Plano Nacional de Educação (PNE) e tem como objetivo analisar como a Meta 19, dos Planos Municipais de Educação (PME) das capitais brasileiras, apresenta a democratização da gestão educacional e seus principais desafios. O PNE, aqui, é pensado, enquanto instrumento e mecanismo de e para o planejamento educacional no âmbito nacional e a Meta 19 como expressão da atenção aos processos de gestão democrática da educação no país.

Criado pela Lei nº 13.005 em junho de 2014, Plano Nacional de Educação (PNE) é definido como “um instrumento de planejamento do Estado democrático de direito que orienta a execução e o aprimoramento de políticas públicas do setor” (BRASIL, 2014a, p. 7). Resultado de um processo amplo de



debates entre diversos atores sociais e o poder público, o documento estabelece metas, diretrizes e estratégias para a educação nacional para um período de dez anos, com vistas à erradicação do analfabetismo, a melhoria da qualidade da educação, além da valorização dos profissionais de educação (BRASIL, 2014a).

Como disposto no art. 214 da Constituição de 1988 e na lei nº 9.394/1996 (LDBEN), no art. 9º, inciso I, a União deveria, em colaboração com os estados, municípios e o Distrito Federal, elaborar o PNE por meio de Lei e com caráter obrigatório. A Lei nº 13.005/2014, em seu artigo 8º, estabeleceu que os estados e municípios deveriam, no prazo de um ano, também elaborarem ou adequarem os planos existentes, em consonância ao PNE. Os referidos Planos deveriam estar fundamentados nos princípios da participação democrática (BRASIL, 2014a).

Nessa perspectiva, os PME precisam assegurar a participação ativa de toda comunidade educacional e sociedade civil de modo a contemplar as necessidades e características específicas de cada município. Inclusive, pautar estratégias que visem assegurar às populações quilombolas, indígenas, e do campo uma educação com equidade e com sua diversidade cultural; e atender as pessoas com necessidades específicas, em uma educação especial e inclusiva (BRASIL, 2014a).

A aprovação do PNE (2014/2024) não foi fácil, foram quase quatro anos de intensa discussão e disputa que envolveu forte mobilização e participação de forças organizadas do campo da educação pública, mas também do setor privatista. Apesar das limitações em relação a algumas pautas e necessidade de delineamentos, dentre elas o tema da qualidade e das avaliações em larga escala, ele representou uma vitória histórica em torno da pauta por mais recursos do PIB para a educação; pela valorização dos profissionais da educação, mais equidade, qualidade e superação das desigualdades, bem como a gestão democrática das escolas e sistemas escolares.

Contudo, a aprovação não garante a implementação nem o alcance das metas. Sobre isso, Scheibe, (2014) por meio de entrevista a Luiz Dourado, Saviani e Heleno Araújo, já pautava atenção aos entraves e armadilhas para dificuldades no alcance das metas, a concessão de verbas públicas para o setor público, a destinação dos 10% do PIB para a educação, a valorização dos profissionais da educação, como também a implementação da gestão democrática.

Trata-se de uma disputa de projeto de nação da qual a Meta 19 poderia contribuir significativamente no processo. Sobretudo, considerando, o cenário político, econômico, ideológico e social que se desenvolveu no país a partir de 2016, com a ascensão de uma direita mais autoritária e conservadora, com a implantação de um regime de austeridade econômica, teto dos gastos, reforma trabalhista e reforma da previdência, reformas educacionais e um sistemático ataque às instituições públicas, dentre elas a escola, seus fóruns e atores. Nesse sentido, compreender como os municípios pautaram essa meta pode nos auxiliar a discutir os desafios postos.

Percurso metodológico

Para realização do estudo optamos por uma abordagem qualitativa numa perspectiva crítica com pesquisa exploratória, bibliográfica e documental. Trabalhamos com os Planos Municipais de Educação das capitais brasileiras como fontes primárias de investigação e realizamos um levantamento e análise da Meta 19 dos referidos PME, a partir da literatura pertinente do campo da política, planejamento e gestão da educação (SEVERINO, 2013). A coleta dos dados ocorreu no portal “PNE em Movimento”, do Ministério da Educação, que reúne informações gerais de acompanhamento do PNE e dos Planos Subnacionais, bem como, as informações relacionadas ao cumprimento das metas e estratégias.

Escolhemos a análise documental por entendermos que ela nos auxiliará na compreensão de nosso objeto, haja vista que, conforme Evangelista (2012) afirma, todos os documentos possuem importância, mesmo que seja em graus “diferenciados”, eles também, apresentam determinações históricas que se fazem presentes na própria essência do *corpus* documental, e, completando essas informações, Cellard (2012), aduz que eles são testemunhas e trazem vestígios do que aconteceu em um passado recente.

Adotamos o PNE e os PME das capitais como fonte de pesquisa, porquanto são instrumentos de planejamento, execução, gestão e avaliação das demandas e políticas educacionais ao nível nacional e municipal. A escolha das capitais se baseia no fato de serem as sedes dos governos estaduais, e supostamente, possuem maior organização, maior população geral e população em idade escolar, maior capacidade orçamentária e



financeira, o que nos possibilitará um vislumbre do tema no âmbito nacional, mesmo que ainda de forma limitada.

PNE: instrumento de Planejamento e gestão democrática na educação

O Plano Nacional de Educação (PNE) é um documento que estabelece objetivos, metas e estratégias de ações voltadas para garantir uma educação de qualidade para todo o país, que envolve um compromisso da União, dos estados e dos municípios. Ele expressa o planejamento do Estado brasileiro para o setor da educação, como também o esforço e a organização social em torno das necessidades dessa área.

A necessidade de um plano para educação de âmbito nacional começou a ser pautada ainda na década de 1920 e tomou corpo em 1932, no “Manifesto dos Pioneiros da Educação”, que, entre outras coisas, propunha um plano científico para a educação que fosse “vasto” e “unitário” (SAVIANI, 2014). A educação foi colocada como tema de maior importância e gravidade na hierarquia dos problemas nacionais e como resultado e repercussão deste manifesto, a Constituição Federal de 1934 estabeleceu no artigo 150 a incumbência da União de fixar o plano nacional de educação, em todo o território do país (Brasil, 1934). O Conselho Nacional de Educação, criado em 1931, ficou com a competência da elaboração, este enviou ao Congresso Nacional o anteprojeto do Plano Nacional de Educação. Entretanto, com o golpe do Estado Novo de 1937, nem chegou a ser discutido.

O tema e projeto de Plano Nacional de Educação só voltou a ser discutido no início dos anos de 1960 e foi incluído na Lei nº 4.024 de 1961, primeira Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Aprovado em 1962, o Plano sofreu alterações em 1965 e 1966, ficando restrito a um conjunto de metas quantitativas e qualitativas e a um mecanismo de distribuição de recursos, ideia que permaneceu na Lei nº 5.692 de 1971 (AZANHA, 1993). A concepção de plano de educação como um planejamento e projeto de nação próximo das ideias do anteprojeto de 1937 é retomada por ocasião da elaboração e aprovação da Lei nº 10.172 de 2001, que criou o Plano Nacional de Educação para o decênio de 2001 a 2010.



Esse plano se insere num contexto de redemocratização do país que, por meio da Constituição Federal de 1988, dispõe e declara o Brasil como um estado democrático de direito e a educação como um direito de todos, bem como, sobre quais as responsabilidades do Estado com a garantia desse direito (artigos 205 a 208). Nessa direção, no artigo 214 dispõe sobre a obrigatoriedade da criação de um plano decenal de educação para o país.

O PNE (2001-2010) foi resultado de pressão e disputa entre um projeto de plano elaborado pela sociedade civil (associações, sindicatos, professores, estudantes, pais, comunidade) com o apoio de parlamentares, que ficou conhecido como “PNE da Sociedade Brasileira”, e um projeto de PNE do próprio governo expressão dos interesses da classe capitalista. Cabe ressaltar que, a proposta da Sociedade Brasileira buscava fortalecer a escola pública e a democratização da gestão escolar.

Na versão final, o governo retirou a meta de financiamento da educação. Por isso, Valente e Romano (2002) intitularam o PNE(2001) de “carta de intenções”, uma vez que sem recursos a execução do plano ficaria inviabilizada. Sobre isso, Silva (2004) assevera que “a proposta de PNE do governo teve o objetivo de assegurar a continuidade das políticas educacionais em vigor e possibilitar a articulação da União, estados e municípios para sua implementação”, buscando, na verdade, continuar no controle das políticas educacionais e da aplicação dos recursos da educação. Não por acaso, a vigência do plano terminou, sem que fossem cumpridas suas metas.

As várias versões e tentativas de elaboração e execução de um plano nacional de educação no Brasil revela, entre tantos aspectos, a ausência da educação pública como prioridade (AZANHIA, 1993), bem como os obstáculos econômicos, políticos, filosóficos e legais que cercam os planos e as políticas educacionais no país (SAVIANI, 2014). Aspectos que entraram no jogo e debate em torno da criação e aprovação do atual novo Plano (PNE/2014/2024) que durou quase quatro anos e o projeto de lei recebeu ao todo um total de 2.915 emendas.

Contudo, segundo Cury (2014):

A mobilização dos educadores, *motu proprio* ou por convocação do governo federal, determinou mecanismos mais integrados e participativos direcionados à elaboração do PNE.



Interterritórios | Revista de Educação
Universidade Federal de Pernambuco,
Caruaru, BRASIL | V.9 N.18 e259575[2023]
**Dossiê (Re)visitando o Plano Nacional da
Educação (2014-2024) e a gestão democrática
das escolas**
<https://doi.org/10.51359/2525-7668.2023.259575>

No primeiro caso, há que se destacar a Campanha Nacional pelo Direito à Educação e o movimento Todos pela Educação, ambos apoiados pela Sociedade Brasileira pelo Progresso da Ciência – SBPC. No segundo caso, a Conferência Nacional da Educação Básica – Coneb –, em 2009, por injunção do PNE que estava por findar, significou um forte movimento federativo. E, com maior força e razão, deve-se assinalar a Conferência Nacional de Educação – Conae –, em 2010, convocada pelo governo federal, que reforçou a participação dos Municípios, Estados e do próprio MEC, por meio de delegados que representavam inúmeras associações e entes federados de todo o país (CURY, 2014, p. 807).

Criado pela Lei nº 13.005 de 2014, o PNE (2014-2024) tem características não evidenciadas nos seus antecedentes. Possui vinculação de recursos para o seu financiamento, a Meta 20 trata desse elemento de maneira mais específica, e regulamentações sobre o Sistema Nacional de Educação no CAQ (Custo Aluno Qualidade) e a ideia de uma Lei de Responsabilidade Educacional. Porém, esse plano não possui diagnóstico de como estava a educação brasileira no período em que foi instituída a lei e apresentou retrocessos em alguns pontos como a questão da diversidade e a questão de gênero.

Para Saviani (2014), essa falta é considerada como uma das suas fragilidades, pois, impede de oferecer uma caracterização das necessidades educacionais no país considerando os níveis, etapas e modalidades de ensino. Apesar de não possuir esse diagnóstico, o Ministério da Educação (MEC) lançou o documento *O Plano Municipal de Educação: Caderno de Orientações*³, que elenca o diagnóstico como um dos passos para a elaboração dos planos municipais.

Outro ponto a se considerar é que esse plano é apontado como democrático, por conta das mobilizações que ocorreram em torno de sua elaboração a partir da Conferência Nacional de Educação (CONAE). Ele aborda elementos importantes para a democratização da educação e da gestão educacional, a exemplo da diretriz nº 6 que trata do *Princípio da Gestão*

³ É um documento, ou como está posto, “Caderno” que traz orientações com “[...] o objetivo de promover apoio técnico ao trabalho dos Dirigentes Municipais, das equipes técnicas e das Comissões que se dedicarão a coordenar o trabalho em cada um dos 5.570 municípios do nosso país” (BRASIL, 2014c, p. 6).

Democrática da Educação Pública, do Artigo 9º da Lei nº 13.005/2014 que aborda sobre a obrigatoriedade dos entes federados em disciplinar a gestão democrática. A importância dada aos fóruns estaduais, distrital e municipais no embate sobre a políticas de educação. Outro elemento importante foi a participação democrática de toda a sociedade que ganha atenção específica na Meta 19.

A Meta 19, do plano nacional, possui oito estratégias, dispostas nos seguintes temas: vinculação de recursos financeiros (1 meta), conselhos e seus conselheiros (2 metas), democracia mais ampla, ou seja, sobre os Fóruns Permanentes de Educação (1 meta), grêmios estudantis e associações de pais (1 meta), participação da comunidade escolar (pais, professores) em decisões de ordem pedagógicas e curriculares (1 meta), autonomia dos estabelecimentos de ensino (1 meta) e sobre a formação de diretores e gestores escolares (1 meta).

No entanto, no momento em que a vigência do PNE 2014-2024 está prestes a terminar e há a necessidade de elaboração de um novo, a democratização da gestão da educação é um tema importante a ser discutido e analisado. Tanto pela importância desta no processo de um planejamento democrático, quanto pela necessidade de compreendê-la dentro do Plano que chega ao fim e em seu contexto de vigência.

Gestão democrática e o PNE/2014-2024

De acordo com Marques, (2014, p. 464) a gestão democrática (GD) envolve a efetiva participação de todos os atores e segmentos que compõem a comunidade escolar nas decisões, “na organização, na construção e na avaliação do projeto político-pedagógico e na definição da utilização dos recursos financeiros da escola”. Nesse sentido, a democratização da gestão escolar se constitui uma das estratégias para melhoria da qualidade da educação, seja por meio da elaboração do currículo, da construção de práticas cotidianas, que integre toda comunidade escolar, da direção, coordenação, os professores e estudantes, por técnico-administrativo e auxiliares de serviços. (MARQUES, 2014, p. 464).

A CF/1988, em seu artigo 206, e LDBEN/1996, em seu artigo 3, estabelecem a gestão democrática como um princípio do ensino público no



Interterritórios | Revista de Educação
Universidade Federal de Pernambuco,
Caruaru, BRASIL | V.9 N.18 e259575[2023]
**Dossiê (Re)visitando o Plano Nacional da
Educação (2014-2024) e a gestão democrática
das escolas**
<https://doi.org/10.51359/2525-7668.2023.259575>

país. Entretanto, segundo Paro (1998) a sua efetivação, só é possível se a sociedade civil compelir o Estado para tal, ainda segundo o autor:

Os discursos de nossas autoridades educacionais estão repletos de belas propostas que nunca chegam a se concretizar inteiramente porque, no momento de sua execução, faltam a vontade política e os recursos (tão abundantes para outros misteres) capazes de levá-las efetivamente a bom termo (PARO, 1998, p. 40).

Nesse sentido, é preciso que a comunidade escolar, constituída por alunos, pais ou responsáveis pelos alunos, profissionais da educação, ocupe os espaços de decisões tomadas na escola para realizar uma participação ativa. Mas não se trata da democracia liberal expressa pela representatividade, pois, como afirma Rodrigues (2010, p.157), esta rejeita a participação da sociedade civil organizada, como mecanismo de socialização do poder. Mas defende e promove uma participação despolitizada, mais parecida com “filantropia social, em que a sociedade civil assume encargos outrora pertinentes ao Estado”.

A verdadeira democracia se define, dentre outras coisas, pela participação ativa dos cidadãos na vida pública, considerando não apenas como titulares de direito, mas também como criadores de novos direitos (Paro, 2007a). Isso quer dizer que implica efetiva participação na vida pública. Benevides (1998, p.170) traduz de forma mais incisiva ao escrever:

Significa organização e participação pela base, como cidadãos que partilham dos processos decisórios em várias instâncias, rompendo a verticalidade absoluta dos poderes autoritários. Significa ainda, o reconhecimento (e a constante reivindicação) de que os cidadãos ativos são mais do que titulares de direito, são criadores de novos espaços para expressão de trás direito.

Além da CF/88 e da LDBEN/96, o PNE (2014-2024) também especifica a democratização da gestão como uma meta para que se alcance uma educação de qualidade. Sendo a gestão democrática e participativa um dos fundamentos e diretriz do PNE, e consequentemente, dos PEE e PME.



Interterritórios | Revista de Educação
Universidade Federal de Pernambuco,
Caruaru, BRASIL | V.9 N.18 e259575[2023]
**Dossiê (Re)visitando o Plano Nacional da
Educação (2014-2024) e a gestão democrática
das escolas**
<https://doi.org/10.51359/2525-7668.2023.259575>

[...] o PNE ratifica os preceitos constitucionais e estabelece a gestão democrática da educação como uma das diretrizes para a educação nacional. Assim, a gestão democrática, entendida como espaço de construção coletiva e deliberação, deve ser assumida como dinâmica que favorece a melhoria da qualidade da educação e de aprimoramento das políticas educacionais, como políticas de Estado, articuladas com as diretrizes nacionais em todos os níveis, etapas e modalidades da educação (BRASIL, 2014b, p. 59).

Nos artigos 2, 6 e 9, o PNE (2014-2024) aborda sobre a gestão democrática, sendo no artigo 2 como princípio, no 6 relacionado com as conferências nacionais de educação e o 9 envolvendo os estados e os Municípios, que devem aprovar leis específicas para os seus sistemas de ensino, que no caso, deverão ser propostas nos PME. Além disso, o plano nacional incluiu na Meta 7 duas estratégias que também envolvem a gestão democrática, são elas:

7.4) induzir processo contínuo de autoavaliação das escolas de educação básica, por meio da constituição de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos (as) profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática;

7.16) apoiar técnica e financeiramente a gestão escolar mediante transferência direta de recursos financeiros à escola, garantindo a participação da comunidade escolar no planejamento e na aplicação dos recursos, visando à ampliação da transparência e ao efetivo desenvolvimento da gestão democrática (BRASIL, 2014a).

Com relação a essa meta, Souza e Pires (2018) afirmam que:

Essas estratégias estão dispostas na meta 7, que versa sobre a qualidade da educação. Assim, a ideia parece ser a de articulação da democracia como condição ou critério de qualidade, o que é algo interessante. Os textos não são exatamente inovadores, mas apontam ideias aparentemente adequadas aos propósitos de democratização da educação pública e de compreensão desse avanço como uma condição de qualidade educacional (SOUZA; PIRES, 2018, p. 71).



REVISTA
interterritórios

Interterritórios | Revista de Educação
Universidade Federal de Pernambuco,
Caruaru, BRASIL | V.9 N.18 e259575[2023]
**Dossiê (Re)visitando o Plano Nacional da
Educação (2014-2024) e a gestão democrática
das escolas**

<https://doi.org/10.51359/2525-7668.2023.259575>

Podemos considerar ainda como avanço quando o plano estabelece uma meta para esse tema, que é a Meta 19 referente à democratização da gestão, nos seguintes termos: assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto (BRASIL, 2014a).

Essa meta se desdobrou em oito estratégias de ações que visam assegurar o cumprimento dos objetivos propostos em todos os níveis da educação e para ocorrer a efetivação da mesma. A primeira diz respeito aos recursos financeiros que são imprescindíveis, e está redigida assim:

19.1) priorizar o repasse de transferências voluntárias da União na área da educação para os entes federados que tenham aprovado legislação específica que regulamente a matéria na área de sua abrangência, respeitando-se a legislação nacional, e que considere, conjuntamente, para a nomeação dos diretores e diretoras de escola, critérios técnicos de mérito e desempenho, bem como a participação da comunidade escolar (BRASIL, 2014a);

As estratégias 19.2, 19.4 e 19.5 tratam sobre os diversos conselhos e ações que os fortaleçam, sendo elas: de formação, garantia de existência (com espaços e condições adequadas), garantia de recursos para sua atuação. São elas:

19.2) ampliar os programas de apoio e formação aos (às) conselheiros (as) dos conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, dos conselhos de alimentação escolar, dos conselhos regionais e de outros e aos (às) representantes educacionais em demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas, garantindo a esses colegiados recursos financeiros, espaço físico adequado, equipamentos e meios de transporte para visitas à rede escolar, com vistas ao bom desempenho de suas funções;

19.4) estimular, em todas as redes de educação básica, a constituição e o fortalecimento de grêmios estudantis e associações de pais, assegurando-se-lhes, inclusive, espaços adequados e condições de funcionamento nas escolas e

fomentando a sua articulação orgânica com os conselhos escolares, por meio das respectivas representações;

19.5) estimular a constituição e o fortalecimento de conselhos escolares e conselhos municipais de educação, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros, assegurando-se condições de funcionamento autônomo (BRASIL, 2014a).

A meta ainda trata da participação democrática no âmbito municipal, principalmente, sobre a constituição e permanência dos fóruns de educação, que possuem entre as suas responsabilidades coordenar as conferências que atuam no acompanhamento e execução do plano.

19.3) incentivar os Estados, o Distrito Federal e os Municípios a constituírem Fóruns Permanentes de Educação, com o intuito de coordenar as conferências municipais, estaduais e distrital bem como efetuar o acompanhamento da execução deste PNE e dos seus planos de educação (BRASIL, 2014a);

Outro elemento importante que a meta traz é a participação da comunidade na construção dos documentos legais das unidades educacionais e para tal, a estratégia 19.7 busca “favorecer processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira nos estabelecimentos de ensino (BRASIL, 2014a), e:

19.6) estimular a participação e a consulta de profissionais da educação, alunos (as) e seus familiares na formulação dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares, assegurando a participação dos pais na avaliação de docentes e gestores escolares (BRASIL, 2014a);

A última estratégia visa a formação daqueles que são responsáveis e representantes das unidades educacionais, os diretores e gestores. Essa formação é importante na medida que contribui para que estes adquiram habilidades que os auxiliem no desenvolvimento, de forma crítica, de suas funções. A estratégia 19.8 propõe “desenvolver programas de formação de diretores e gestores escolares, bem como aplicar prova nacional específica, a

fim de subsidiar a definição de critérios objetivos para o provimento dos cargos, cujos resultados possam ser utilizados por adesão” (BRASIL, 2014a).

Essa meta e suas estratégias merecem atenção especial por parte dos sindicatos, associações e dos profissionais da educação básica, em geral. O tema do mérito, as fortes tentativas de articular a concepção de avaliação e qualidade e meritocracia, a tentativa de indução de gestão democrática por meio de lei e todo o contexto político, econômico e social que o país vivencia desde 2014 colocam à prova a possibilidade do alcance. Por isso, Marques, (2014) chama a atenção que a gestão democrática da educação requer “mais do que simples mudanças nas estruturas organizacionais; requer mudança de paradigmas que fundamentam a construção de uma proposta educacional e o desenvolvimento de uma gestão diferente da posta.

A despeito desses esforços, as estratégias citadas estão mais voltadas para uma gestão democrática nas unidades de ensino do que referentes às esferas macros, voltadas para o sistema de ensino nacional. O que é insuficiente para se alcançar uma gestão democrática nacional, é preciso então, com urgência, “horizontalizar” todas as relações que dizem respeito ao sistema educacional, buscando maneiras de democratizar a sua gestão na totalidade (SOUZA; PIRES, 2018).

Meta 19: a gestão democrática nos planos subnacionais

Na elaboração dos planos estaduais e municipais ou subnacionais, a gestão democrática foi um aspecto fundamental, constitutivo e constituinte. Nesse contexto, cada ente federado teve que elaborar seu plano, seja os Planos Estaduais de Educação (PEE) ou os Planos Municipais de Educação (PME) com ações alinhadas com o plano nacional, mas que, expressassem as necessidades e especificidades locais, que fossem construídos mediante a participação de toda sociedade. Estes, deveriam elaborar metas e estratégias para alcançar a gestão democrática em seus municípios, e em suas unidades educacionais.

No âmbito da unidade escolar, esta constatação aponta para a necessidade de a comunidade participar efetivamente da gestão da escola de modo a que ganhe autonomia em relação



aos interesses dominantes representados pelo Estado. E isso só terá condições de acontecer “na medida e que aqueles que mais se beneficiarão de uma democratização da escola puderem participar ativamente das decisões que dizem respeito a seus objetivos e às formas de alcançá-los” (Paro et al, 1988, p. 228) (PARO, 1998, p. 40).

Paro (1998), evidencia que é imprescindível para a gestão democrática a participação da comunidade na gestão das unidades educacionais, mas, não apenas nelas, a gestão democrática deve alcançar também a gestão da educação no município, com a participação de todos nas decisões a serem tomadas. Logo, os PME devem não apenas assegurar a participação na elaboração de metas e estratégias exequíveis e construídas a partir dos sujeitos envolvidos, como também, a criação de um sistemático processo de monitoramento e avaliação que contribuam para que elas sejam alcançadas.

Após a coleta, elaboramos um quadro com as metas referentes à democratização da gestão apresentadas nos planos de educação em questão. Na primeira análise percebemos que algumas capitais (Belém, Belo Horizonte, Boa Vista, Campo Grande, João Pessoa, Macapá, Manaus, Recife, São Paulo e Teresina) possuem a meta com redação idêntica ao do plano nacional, o que nos levou à exclusão destas para a análise mais aprofundada, portanto, focamos apenas nas metas que possuem uma redação diferente da nacional. O que significou analisar a meta sobre a gestão democrática de 17 capitais. O PNE/2014-2024 contém 20 metas com 254 estratégias e os planos municipais variam tanto com relação à quantidade de metas e estratégias, quanto à sua organização numérica.

Nesse sentido, que analisarmos como os PME das capitais⁴ brasileiras abordam a gestão democrática em suas metas, constatamos que nem todas as capitais seguiram os passos do caderno de orientações. Há capitais que os planos enviados ao portal, não possuem diagnóstico, nem apresentação ou introdução, e, muito menos, expressam como foram construídos. Vejamos como o quadro a seguir:

⁴ Apesar do Distrito Federal possuir natureza singular de estado e município e por isso, ter uma nomenclatura diferente para o seu plano de educação (Plano Distrital de Educação - PDE), ele será considerado como uma capital, e, também utilizaremos a sigla PME para melhor fluência do texto.

Quadro 1: Caracterização das capitais quanto ao PME e a Meta 19

Caracterização das capitais quanto ao PME e a Meta 19			
Capitais	Com diagnóstico	Informa construção democrática	Número de Estratégias
Aracaju	Sim	Não	20
Belém	Sim	Não	12
Belo Horizonte	Não	Não	12
Boa Vista	Sim	Sim	2
Distrito Federal	Sim	Sim	11
Campo Grande	Sim	Não	13
Cuiabá ¹	Sim	Sim	32
Curitiba	Não	Não	5
Florianópolis	Sim	Sim	10
Fortaleza	Sim	Sim	12
Goiânia	Não	Não	10
João Pessoa	Sim	Sim	11
Macapá	Não	Não	10
Maceió	Sim	Sim	23
Manaus	Não	Não	20
Natal	Não	Não	16
Palmas	Não	Não	11
Porto Alegre	Não	Não	31
Porto Velho	Sim	Sim	9
Recife	Sim	Sim	21
Rio Branco	Não	Sim	13
Rio de Janeiro	Não	Não	31
Salvador	Não	Não	7
São Luís	Não	Não	29
São Paulo ¹	Não	Não	11
Teresina	Não	Não	10
Vitória	Não	Não	9

Fonte: Elaborado pelos autores com base nos Planos Municipais de Educação.

Nota: 1 O PME está organizado de forma diferenciada, não por etapa da educação, e sim por suas metas, sendo necessário ver meta a meta para buscar informações sobre as estratégias.

Esses dados foram levantados a partir do portal no “PNE em Movimento”, podendo ser que alguma capital tenha feito o diagnóstico, mas não compartilhou essa informação no Portal Oficial, o que limita a compressão dos processos de construção dos PME e das razões que definiram suas metas e estratégias bem como sugerem ocultação e informações tão necessárias para a discussão do próprio plano e o estabelecimento de metas apropriadas.

Com relação a como ocorreu a construção dos planos, a maioria não indica que seja uma construção coletiva como é proposto pelo plano nacional e em seu caderno de orientação, dos 27 planos, apenas 10 relatam que foi resultado de uma construção participativa. Talvez até tenha sido uma construção coletiva, mas, a informação não consta, e, mesmo entre aqueles que dizem haver participação coletiva, em parte deles não constam os processos e muitos menos as entidades que participaram da construção. Entre as 10 que informaram o que a construção foi democrática estão três que não, não fizeram ou não disponibilizaram o diagnóstico do município.

Entre as capitais que informaram sobre a construção do plano, como sendo uma atividade coletiva, Maceió e Rio Branco foram as únicas que detalharam esse processo, indicando, inclusive, sobre as reuniões coletivas. Conhecer como foi construído o plano é relevante, pois:

Para além do levantamento atualizado neste estudo, é também muito importante acompanharmos as formas de elaboração e o conteúdo das legislações sobre a GD nos estados e municípios, pois uma lei que trate da democracia tem que se pretender democrática, o que implica no envolvimento dos distintos segmentos e setores da sociedade na sua formulação. A disposição ao diálogo entre esses sujeitos é determinante na qualidade da peça legal e potencialmente contribuirá para a ampliação das chances do seu cumprimento (SOUZA; PIRES, 2018, p. 81).

Os planos que disponibilizam essa informação, também indicam o Fórum Municipal e o Conselho Municipal de Educação como locais de discussão, atuando, inclusive, como liderança e representação da sociedade civil nessa construção. Sobre esses dois órgãos, Rodrigues (2003, p. 192) afirma que:

Desse modo, em algumas das experiências relatadas, o processo de democratização da gestão educacional alcança o âmbito mais abrangente da definição da política de educação para o município, do que é expressão o incremento da participação popular na elaboração do Plano Municipal de Educação (PME). Um incremento materializado, nos últimos anos da década, na institucionalização, ao lado do Conselho Municipal de Educação, de novas instâncias mediadoras da participação popular, como os Congressos ou Fóruns Municipais de Educação, em consonância com as propostas

originárias dos sujeitos políticos coletivos congregados no Fórum Nacional em Defesa da Escola Pública.

Com relação às metas, não compreendem como Meta 19 em todos os planos, às vezes a diferença está no número da meta ou como estão postas as estratégias. As diferenças são: as que estão divididas em eixos temáticos e podemos encontrar estratégias da GD em diferentes metas como Cuiabá (Metas 14 e 19), Fortaleza (Meta I) e São Paulo (Metas 1, 3 e 12); com relação mudança da numeração da meta sobre GD temos Curitiba (Meta 22), Florianópolis (Meta 18), João Pessoa (Meta 16), Maceió (Meta 16), Palmas (Meta 15) e Rio Branco (Meta 12 e 13).

Mesmo havendo diferenças de organização, encontramos a gestão democrática em todos os planos e suas estratégias. Essas variam de quantidade e especificidades em cada plano, sendo que a capital Boa Vista foi a que resumiu em duas estratégias apenas. Já Porto Alegre e Rio de Janeiro desdobraram a meta e 31 estratégias, sendo que, com a exceção de Boa Vista, as demais desdobraram em mais de oito estratégias, que está posto no plano nacional.

Não aprofundaremos as discussões sobre essas características por conta de que nosso foco é como está posta a gestão democrática na Meta 19 (que, pelo que já mostramos, não é esse número em todos). Como já mencionado, algumas capitais praticamente copiaram a redação da meta proposta no plano nacional, não trazendo nenhuma mudança ou, às vezes, mudando só o prazo em que deveria entrar em vigência, (Belém, Belo Horizonte, Boa Vista, Campo Grande, João Pessoa, Macapá, Manaus, Recife, São Paulo e Teresina) por isso não vamos nos ater a analisá-las, em suas redações por haver muita similitude entre esses dispositivos legais. É importante dizer que, não é necessariamente um erro utilizar a redação do PNE, contudo, além de não expressar como o ente pensou a meta considerando suas especificidades, não apontam para como se deu a participação da comunidade no processo de elaboração da mesma.

Para as demais capitais, construímos um quadro onde estão expostas as metas, tais como estão nos seus respectivos planos educacionais:

Quadro 2: Redação da Meta 19 dos PME

MUNICÍPIO	META	DESCRIÇÃO
-----------	------	-----------



Interterritórios | Revista de Educação
Universidade Federal de Pernambuco,
Caruaru, BRASIL | V.9 N.18 e259575[2023]
**Dossiê (Re)visitando o Plano Nacional da
Educação (2014-2024) e a gestão democrática
das escolas**
<https://doi.org/10.51359/2525-7668.2023.259575>

ARACAJÚ	19	Assegurar condições para a continuidade e o fortalecimento da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico do Município e através de regime de colaboração com o Estado e a União.
CUIABÁ	19	Fortalecer a gestão democrática nas unidades educacionais e órgãos colegiados da rede pública de ensino.
CURITIBA	22	Assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos a contar da aprovação deste PME, para a efetivação da gestão democrática da educação, garantindo a realização de eleição direta para direção das unidades educacionais (escolas e centros municipais de educação infantil), com a participação de todos os segmentos da comunidade escolar, prevendo recursos e apoio técnico das secretarias estadual e municipal de educação.
DISTRITO FEDERAL	19	Até um ano após a publicação deste Plano, adequar a ele a Lei de Gestão Democrática e elaborar leis do sistema distrital de educação e de responsabilidade educacional, em consonância com as orientações nacionais.
FLORIANÓPOLIS	18	Assegurar a continuidade da gestão democrática no âmbito da Rede Municipal de Florianópolis e garantir condições para que essa se efetive nas Redes Públicas conforme legislação específica.
FORTALEZA	I	Assegurar condições, no prazo de dois anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, com fortalecimento da utilização de critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico do Município contando com o apoio do Estado e da União para tanto.
GOIÂNIA	19	Assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos a partir da aprovação deste PME, para a efetivação da gestão democrática da educação, no âmbito das instituições educacionais.
MACEIÓ	16	Garantir a efetivação da gestão democrática da educação, assegurando a participação social das famílias, estudantes e comunidades na gestão escolar, o controle social sobre a gestão dos recursos



		públicos da educação, a atuação dos conselhos escolares e de educação, e a presença da sociedade civil na formulação e execução da política educacional no município de Maceió.
NATAL	19	Garantir em legislação específica, para a efetivação da gestão democrática da educação no Município, o compromisso com o acesso, a permanência e o êxito na aprendizagem do estudante, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho, prevendo recursos e apoio técnico da União no prazo de 1 (um) ano após a aprovação deste Plano.
PALMAS	15	Assegurar, no prazo de 1(um) ano, a aprovação da lei com regulamentação da gestão democrática e as condições para sua efetivação no âmbito das unidades educacionais públicas, em regime de colaboração com o Estado e a União, a realização do processo de escolha de gestor(a) escolar(a) mediante associação de critérios técnicos de mérito e desempenho à consulta pública e prevendo recursos financeiros, apoio técnico e formação para os colegiados municipais da educação, grêmios estudantis e conselhos escolares.
PORTO ALEGRE	19	Assegurar condições para a efetivação da gestão democrática da educação, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto, de forma que se mantenha a eleição direta para diretores de escolas e conselhos escolares, conforme a legislação municipal vigente.
PORTO VELHO	19	Assegurar condições para fortalecer a efetivação da gestão democrática da educação, a partir do primeiro ano de vigência deste PME.
RIO BRANCO	12 13	Assegurar até o final do segundo ano de vigência do PME, a construção dos instrumentos jurídicos e processos para a efetivação da gestão democrática das escolas públicas da rede municipal de Rio Branco, vinculando-a ao alcance de metas de aprendizagem. Modernizar a gestão das políticas educacionais e assegurar que até o final da vigência do PME, no mínimo 20% (vinte por cento) dos recursos sejam destinados a investimentos em manutenção e desenvolvimento da educação.
RIO DE JANEIRO	19	Assegurar, por meio de Lei Municipal, a realização de consulta à comunidade escolar, visando garantir a



		gestão democrática e a escolha de diretores para cada unidade escolar.
SALVADOR	19	Aprimorar as condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a consolidação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União, do Estado e do Município.
SÃO LUÍS	19	Garantir a efetivação da gestão democrática da Educação Pública Municipal, assegurando a nomeação de 100% de gestores escolares (geral e adjunto), o fortalecimento das instâncias colegiadas e dos conselhos de controle social que atuam diretamente na área educacional.
VITÓRIA	19	Aperfeiçoar o processo de gestão democrática, garantindo a eleição dos(as) diretores(as) escolares municipais e ampla participação da comunidade escolar, conforme norma emanada do conselho municipal de educação e fortalecimento dos Conselhos de Educação, de Escola, de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, Conselhos de Alimentação Escolar e outros.

Fonte: Elaborado pelos autores com base nos Planos Municipais de Educação.

As capitais Aracaju, Cuiabá, Distrito Federal, Florianópolis, Porto Velho, Salvador e Vitória trazem verbos como continuar, aperfeiçoar, fortalecer e aprimorar, o que nos dá a ideia de que a gestão democrática já faz parte do cotidiano da capital, que já é algo que tem sido efetivado e que precisa continuar e melhorar. Já as demais capitais, expostas no quadro, utilizam expressões que nos levam a inferir que a GD é algo que ainda não se faz presente no cotidiano das ações no município e nem nas unidades educacionais.

Independente de já possuir a GD ou ainda estar em processo de efetivação, quando perguntamos às metas quem são participantes dessa gestão democrática, Curitiba nos afirma a participação de todos os segmentos da comunidade; Maceió fala da participação social das famílias, dos estudantes, da sociedade civil e os conselhos escolares; Vitória traz a participação da comunidade escolar. As demais capitais não indicam quem vai participar da GD.

Esse critério de participação da comunidade nas decisões que envolvem a educação, está ligado à própria democratização social, Rodrigues (2003) afirma que a ampliação dos espaços onde há participação social é um indicador da democratização da sociedade. Assim sendo, as capitais que ampliam os espaços, onde a comunidade pode atuar nas tomadas das decisões, estão consoantes a gestão democrática efetiva. A autora traz uma citação de Coutinho que diz:

[...] só pode haver democracia para as grandes massas da população se elas forem capazes de se organizar, de expressar seus anseios e de obter efetivamente conquistas sociais, culturais e políticas no quadro de uma institucionalização em permanente expansão (COUTINHO, 2000, p.131 apud RODRIGUES, 2003, p. 46).

Nas unidades educacionais essa organização se dá também através dos conselhos existentes, com a participação de pais, alunos, professores e demais profissionais, consoante os critérios de cada um. Por isso, é preciso mais do que uma garantia de existência desses órgãos, mas, que exista o fortalecimento da participação nas tomadas de decisões.

Ao tratarmos sobre onde haverá a atuação da GD Aracaju, Curitiba, Fortaleza, Goiânia, Palmas, Porto Alegre e Salvador indicam as escolas públicas, ou unidades educacionais, ou ainda as instituições escolares, ou seja, estão limitando a democratização da gestão ao seu nível micro, quando esta deve perpassar toda a educação tanto de nível municipal quanto nacional. Cuiabá, se difere um pouco, ao inserir os órgãos colegiados públicos.

Com relação a qual será a atuação da GD, as capitais Palmas, Rio de Janeiro, Vitória se limitam à escolha de gestores e diretores escolares. A capital Fortaleza acrescenta os conselhos de educação da escola; Maceió amplia para gestão escolar, a gestão dos recursos públicos educacionais e a formulação e execução da política educacional; Porto Alegre também insere a eleição direta de gestores e conselheiros; em São Luís há participação na nomeação de diretores, além de fortalecer as instâncias colegiadas e os conselhos de controle social.

A capital Rio Branco elaborou a meta 13, que é específica sobre gestão das políticas educacionais e dos recursos financeiros, detalhando em suas estratégias como deveriam ser geridas as verbas destinadas à educação. O

Distrito Federal, Natal, Rio Branco e Rio de Janeiro fazem menção ao aspecto jurídico de construção da gestão democrática mediante ao instrumento legal, como também previsto na Lei do PNE/2014. Rio Branco faz referência a destinação de 20% dos recursos no investimento na manutenção da educação, quando, na verdade, o mínimo constitucional é de 25%.

Essas análises iniciais, nos permitem inferir que a gestão democrática da educação já avançou em comparação com décadas anteriores, em questão de legislações, entretanto, ainda, precisa avançar seja no processo de delineamento, seja no acompanhamento dos processos de implementação, pois sugerem armadilhas que dificultam seu alcance. É necessário maior controle social, elaboração de mecanismos participativos de implantação e prazos mais elásticos para construção de uma cultura de gestão democrática da educação.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Mesmo estipulando o prazo de dois anos para que essa meta seja cumprida, não há possibilidade de averiguar se ela tem sido cumprida em todos os municípios, pois, não existe nenhum indicador que a mensure, como possui as demais metas. Além disso, o prazo é curto e há um caráter muito legalista para a implantação de uma meta que em sua essência é também um princípio e não apenas um modelo e método. O que torna atual a fala de Paro (1998), sobre a falta de vontade política para a efetivação da democratização da gestão que pode ser evidenciada na falta de ações mais específicas e de financiamento.

O que percebemos, em nossas análises iniciais, é que a gestão democrática das capitais está voltada para as unidades educacionais, mais para o interior escolar, limitando assim sua ação e mediação. Contudo, a GD não é só para o micro, ela tem que estar presente nas ações municipais, estaduais e nacionais, porque não sendo dessa maneira, a gestão democrática que atua apenas dentro dos muros das unidades educacionais será inconsistente com a democracia da sociedade e da educação, pois será apenas uma gestão democrática limitada a um local e propicia ao fracasso.

Entretanto, é possível perceber que enquanto houver municípios que interfiram na gestão das unidades educacionais, em situações em que não haja eleições para o provimento dos cargos de direção/gestão, que interfira nas

ações dos conselhos e colegiados, o princípio da gestão democrática estará em risco.

Todos esses aspectos e constatações, por um lado, apontam para avanços para a democratização da gestão, contudo, também carregam em si limites, entraves e contradições. É complicado construir a gestão democrática num país marcado pelo autoritarismo, pelo patrimonialismo, clientelismo e paternalismo (MENDONÇA, 2001), pela descontinuidade das políticas educacionais (SAVIANI, 2014) e por reformas neoliberais e gerências na educação. Num contexto, de Emenda constitucional 95, e de um desgoverno que pautou o ataque à democracia e a educação pública (Santos e Correia, 2021).

É preciso reafirmar nossa luta pela democratização da gestão da educação, o melhor delineamento das metas, os mecanismos de financiamento, monitoramento e avaliação dos PME e da meta da gestão. Os fóruns, conselhos, associações, sindicatos e toda comunidade tem papel imprescindível nessa luta e construção.

Esse tema requer mais estudos e discussões, e ressaltamos que não foi propósito neste texto esgotar a discussão sobre o tema; ao contrário, pretende-se contribuir com o debate sobre essa questão. Sabemos que ainda há muitos desafios para a pesquisa, tais como a própria falta de informações nos planos, que contribuem para também limitar o estudo, outro limite é a extensão territorial da pesquisa, pois, outros dados poderiam ter sido analisados, como as estratégias da meta de gestão, e por conta da quantidade de capitais, não é possível fazê-lo em apenas um texto, abrindo a possibilidade de continuação dos estudos em momentos posteriores.

Contudo, reconhecemos que os passos dados para uma gestão democrática da educação iniciados nos planos nacionais, estaduais e municipais, são importantes na garantia da efetiva participação das comunidades escolar e local na gestão das unidades educacionais, contribuindo, assim, para a melhoria da qualidade da educação que deve ser ofertada para todos, em todos os níveis dos entes federados.

REFERÊNCIAS

ANDERSON, Perry. Brasil à parte. 1964 - 2019. 1º Ed. São Paulo: Boitempo. 2020.



Interterritórios | Revista de Educação
Universidade Federal de Pernambuco,
Caruaru, BRASIL | V.9 N.18 e259575[2023]
**Dossiê (Re)visitando o Plano Nacional da
Educação (2014-2024) e a gestão democrática
das escolas**
<https://doi.org/10.51359/2525-7668.2023.259575>

AZANHA, José Mário Pires. Planos e Políticas de Educação no Brasil: alguns pontos para reflexão. In: **Estrutura e funcionamento da Educação Básica**. 2. ed. São Paulo: Pioneira, Thomsom Learning, 2001. p. 102-123.

ARACAJU. **Lei nº 84/2015. Estabelece o Plano Municipal de Educação de Aracaju.**

AZEVEDO, Janete Maria Lins de; FARIAS, Maria da Salete Barboza de. Democratização da gestão da educação: avanços e perspectivas. **Retratos da Escola**, [S. l.], v. 12, n. 24, p. 495–510, 2019. DOI: 10.22420/rde.v12i24.908. Disponível em: <https://retratosdaescola.emnuvens.com.br/rde/article/view/908>. Acesso em: 17 set. 2023.

BELÉM. **Lei nº 129, de 24 de junho de 2015. Estabelece o Plano Municipal de Educação e dá outras providências.**

BELO HORIZONTE. **Lei nº 10.917, de 14 de março de 2016. Aprova o Plano Municipal de Educação de Belo Horizonte e dá outras providências.**

BENEVIDES, Maria Vitória. Educação para a cidadania e em direitos humanos. In: **Encontro Nacional de Didática e Prática de Ensino**, 9., 1998, Águas de Lindóia. Anais II: olhando a qualidade do ensino a partir da sala de aula. Águas de Lindóia, Feusp, 1998. v. 1, p. 165-177.

BOA VISTA. **Lei nº 019/2015. Aprova o Plano Municipal de Educação para o decênio 2015- 2025 e dá outras providências.**

BRASIL. **Constituição (1934)**. Constituição dos Estados Unidos do Brasil, de 16 de julho de 1934. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao34.htm. Acesso em: 05 set. 2023.

BRASIL. **Lei n.º 13.005, de 25 de junho de 2014.** Aprova o Plano Nacional de Educação (PNE) e dá outras providências. Brasília: Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, 26 jun. 2014a. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2011-2014/2014/lei/l13005.htm. Acesso em: 04 set. 2023.

BRASIL. **O Plano Municipal de Educação Caderno de Orientações**. Ministério da Educação / Secretaria de Articulação com os Sistemas de Ensino (MEC/ SASE), 2014c). Disponível em: https://pne.mec.gov.br/images/pdf/pne_pme_caderno_de_orientacoes.pdf. Acesso em: 22 maio 2023.



Interterritórios | Revista de Educação
Universidade Federal de Pernambuco,
Caruaru, BRASIL | V.9 N.18 e259575[2023]
**Dossiê (Re)visitando o Plano Nacional da
Educação (2014-2024) e a gestão democrática
das escolas**
<https://doi.org/10.51359/2525-7668.2023.259575>

BRASIL. **Planejando a Próxima Década Conhecendo as 20 Metas do Plano Nacional de Educação**. Ministério da Educação (MEC). Brasília, 2014b. Disponível em: https://pne.mec.gov.br/images/pdf/pne_conhecendo_20_metas.pdf. Acesso em: 04 set. 2023.

CAMPO GRANDE. **LEI nº 5.565, de 23 de junho de 2015. Aprova o Plano Municipal de Educação do município de Campo Grande - MS e dá outras providências.**

CELLARD, André. A análise documental. In: POUPART, Jean; et al. **A pesquisa qualitativa: enfoques epistemológicos e metodológicos**. Petrópolis, RJ: Vozes, 2012, p. 259-315.

CUIABÁ. **Lei nº 5.949 de 24 de junho de 2015. Dispõe sobre a aprovação do Plano Municipal de Educação do Município de Cuiabá para o período de 2015/2024.**

CURITIBA. Lei nº 14681, 24 de junho de 2015. Aprova o Plano Municipal de Educação - PME, da cidade de Curitiba.

CURY, Carlos Roberto Jamil. Por um novo plano nacional de educação. **Cadernos de Pesquisa**, v. 41, n. 144, p. 790–811, set. 2011. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/cp/a/DPBdZZK6LgiqFqbZBLPDstM/#>. Acesso em: 05 set. 2023.

DISTRITO FEDERAL. Lei nº 5.499, de 14 de julho de 2015. Aprova o Plano Distrital de Educação– PDE e dá outras providências.

EVANGELISTA, Olinda. Apontamentos para o trabalho com documentos de política educacional. In: Ronaldo M. L. Araujo; Doriedson S. Rodrigues. (Org.). **A pesquisa em trabalho, educação e políticas educacionais**. 1 ed. Campinas-SP: Alínea, 2012, v. 1, p. 52-71.

FLORIANÓPOLIS. **Lei Complementar nº 546, de 12 de janeiro de 2016. Formaliza o Plano Municipal de Educação.**

FORTALEZA. **Lei nº 10.371 de 24 de junho de 2015. Aprova o Plano Municipal de Educação 2015-2025, alinhado ao Plano Nacional de Educação, Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, e revoga a Lei nº 9 441, de 30 de dezembro de 2008, do Poder Executivo Municipal.**

GOIÂNIA. **Lei nº 9.606, de 24 de junho de 2015. Aprova o Plano Municipal de Educação e dá outras providências.**

JOÃO PESSOA. **Lei Ordinária nº 13.035, 19 de junho de 2015. Dispõe sobre o**



Interterritórios | Revista de Educação
Universidade Federal de Pernambuco,
Caruaru, BRASIL | V.9 N.18 e259575[2023]
**Dossiê (Re)visitando o Plano Nacional da
Educação (2014-2024) e a gestão democrática
das escolas**
<https://doi.org/10.51359/2525-7668.2023.259575>

Plano Municipal de Educação 2015-2025 e dá outras providências.

MACAPÁ. Lei nº 2.178/2015-PMM. Aprova o Plano Municipal de Educação, de Macapá (PME/MCP) e dá outras providências.

MACEIÓ. Lei Municipal nº. 6.109, de 01 de fevereiro de 2012. Aprova o Plano Municipal de Educação de Maceió 2012-2022.

MANAUS. Lei nº 2.000, de 24 de junho de 2015. Aprova o Plano Municipal de Educação do município de Manaus e dá outras providências.

MARQUES, Luciana Rosa. Gestão democrática da educação: Os projetos em disputa. *Retratos da Escola, [S. l.]*, v. 8, n. 15, p. 463–471, 2015. DOI: 10.22420/rde.v8i15.453. Disponível em: <https://retratosdaescola.emnuvens.com.br/rde/article/view/453>. Acesso em: 17 set. 2023.

MENDONÇA, Erasto Fortes. Gestão patrimonial e gestão democrática do ensino público no Brasil. **Educação & Sociedade**, ano XXII, no 75, Agosto/2001, pp.84-108.

NATAL. Lei nº 6.603 de 01 de abril de 2016. Aprova o Plano Municipal de Educação do Município de Natal, e dá outras providências.

PALMAS. Lei nº 2.238, de 19 de janeiro de 2016. Institui o Plano Municipal de Educação de Palmas e dá outras providências.

PARO, Vitor Henrique. **Gestão da escola pública**: a participação da comunidade. In: PARO, Vitor H. *Gestão democrática da escola pública*. 2ª ed. São Paulo: Ática, 1998.

PARO, Vitor Henrique. **Gestão escolar, democracia e qualidade de ensino**. São Paulo: Ática, 2007a.

PARO, Vitor Henrique. **Qualidade do ensino**: a contribuição dos pais. Ed. Xamã. São Paulo. 2007b.

PORTO ALEGRE. Lei nº 11.858, de 25 de junho de 2015. Institui o Plano Municipal de Educação (PME).

PORTO VELHO. Lei nº 2.228, de 24 de junho de 2015. Aprova o Plano Municipal de Educação, do Município de Porto Velho para o decênio 2015/2024, e dá outras providências.

RECIFE. Lei nº 18.147/2015. Aprova o Plano Municipal de Educação.

RIO BRANCO. Lei nº 2.116 de 29 de junho de 2015. Aprova o Plano Municipal de Educação para o decênio 2015 -2025 e dá outras providências.



Interterritórios | Revista de Educação
Universidade Federal de Pernambuco,
Caruaru, BRASIL | V.9 N.18 e259575[2023]
Dossiê (Re)visitando o Plano Nacional da
Educação (2014-2024) e a gestão democrática
das escolas
<https://doi.org/10.51359/2525-7668.2023.259575>

RIO DE JANEIRO. **Lei nº 6.362 de 28 de maio de 2018. Aprova o Plano Municipal de Educação-PME e dá outras providências.**

RODRIGUES, Melânia Mendonça. De espaço público a organismo governamental: transmutações de mecanismos de participação popular. **Revista HISTEDBR On-line**, Campinas, SP, v. 10, n. 39, p. 153–168, 2012. DOI: 10.20396/rho.v10i39.8639723. Disponível em: <https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/histedbr/article/view/8639723> Acesso em: 18 set. 2023.

RODRIGUES, Melânia Mendonça. **Sob o signo do embate**: avanços e limites da participação popular na democratização da gestão educacional. Orientadora: Dra. Maria Doninha de Almeida. 2003. 316 f. Tese (Doutorado em Educação) – Centro de Ciências Sociais Aplicadas da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, 2003.

SALVADOR. **Lei nº 9.105/ 2016. Aprova o Plano Municipal de Educação de Salvador e dá outras providências.**

SANTOS, Joedson Brito dos.; CORREIA, Maria Aparecida Antero. Políticas públicas de Educação Infantil em contexto de pandemia: considerações a partir da realidade de Brasil e Itália. **Zero-a-Seis**, v. 23, p. 195-220, 2021. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/zeroseis/article/view/79038>. Acesso em: 12 out. 2023.

SAVIANI, Dermeval. Obstáculos à construção do Sistema Nacional de Educação. In: SAVIANI, Dermeval. **Sistema Nacional de Educação e Plano Nacional de Educação**: significado, controvérsias e perspectivas. Campinas/SP, Autores Associados, 2014.

SÃO LUÍS. **Lei nº 6.001, de 09 de novembro de 2015. Institui o Plano Municipal de Educação - PME, e dá outras providências.**

SÃO PAULO. **Lei nº 16.271, de 17 de setembro de 2015, (projeto de Lei nº 415/12, do executivo, aprovado na forma de substitutivo do legislativo). Aprova o Plano Municipal de Educação de São Paulo.**

SCHEIBE, L. (2015). PNE 2014-2024: novos desafios para a educação brasileira. **Retratos Da Escola**, 8(15), 227–229. Disponível em: <https://retratosdaescola.emnuvens.com.br/rde/issue/view/23>. Acesso em 22 out. 2023.

SEVERINO, Antônio Joaquim. **Metodologia do trabalho científico** [livro eletrônico]. 1. ed. São Paulo: Cortez, 2013.



Interterritórios | Revista de Educação
Universidade Federal de Pernambuco,
Caruaru, BRASIL | V.9 N.18 e259575[2023]
**Dossiê (Re)visitando o Plano Nacional da
Educação (2014-2024) e a gestão democrática
das escolas**
<https://doi.org/10.51359/2525-7668.2023.259575>

SILVA, Andréia Ferreira da. **Formação de professores para a educação básica no Brasil: projetos em disputa (1987-2001)**. Orientador: Prof. Dr. Osmar Fávero. Niterói, RJ: [s. n.], 2004. p. 392. Tese (Doutorado em Educação) – Universidade Federal Fluminense, Faculdade de Educação, 2004.

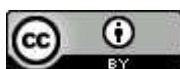
SOUZA, Ângelo Ricardo de; PIRES, Pierre André Garcia. As leis de gestão democrática da Educação nos estados brasileiros. **Educar em Revista**, v. 34, n. 68, p. 65–87, mar. 2018. Disponível em: <https://www.scielo.br/ijer/a/qLkpKmKtMCsK89ZY9yMN87H/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 12 set. 2023.

TERESINA. **Lei nº 4.739, de 26 de junho de 2015. Dispõe sobre o Plano Municipal de Educação de Teresina – PME e dá outras providências.**

VALENTE, Ivan; ROMANO, Roberto. PNE: Plano Nacional de Educação ou carta de intenção?. **Educação & Sociedade**, v. 23, n. 80, p. 96–107, set. 2002. Disponível em: <https://www.scielo.br/ijes/a/bQ4bLxjqWQ6y8PBWPZD9pwk/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 05 set. 2023.

VITÓRIA. **Lei nº 8.829. Aprova o Plano Municipal de Educação de Vitória – PME.V.**

Submissão em 15 de setembro de 2023.
Aceite em 20 de outubro de 2023.



Esta obra está licenciada sob uma Licença Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional. Texto da Licença: <https://creativecommons.org/licenses/by/4.0/>



Interterritórios | Revista de Educação
Universidade Federal de Pernambuco,
Caruaru, BRASIL | V.9 N.18 e259575[2023]
**Dossiê (Re)visitando o Plano Nacional da
Educação (2014-2024) e a gestão democrática
das escolas**
<https://doi.org/10.51359/2525-7668.2023.259575>